

**EMENDA N° à MPV 1.163/2023
(Supressiva)**

Suprime-se o art. 7º da Medida Provisória nº1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela estabelece por quatro meses a alíquota de 9,2% do imposto de exportação incidente sobre as vendas externas de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos. Com tal medida o governo prevê arrecadar R\$6,6 bilhões.

Como aponta o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), essa tributação pode afetar a competitividade do país, o aumento da produção, a geração de empregos, e até mesmo a credibilidade nacional quanto à estabilidade das regras, prejudicando a atratividade dos leilões do pré-sal no futuro e adiando decisões de investimentos, uma vez que há o temor que, inicialmente temporário, o imposto venha a ser reintroduzido de forma permanente.

Destaca-se que as exportações de petróleo são o terceiro item mais importante da balança comercial brasileira, gerando um superávit comercial nesse item de US\$ 65 bilhões nos últimos 4 anos.

Vale ressaltar ainda que o petróleo é uma commodity com preço determinado no mercado internacional e o imposto sobre exportação certamente irá retirar competitividade do produto nacional.

Diversos economistas já se manifestaram no sentido de que se trata de uma medida que, na prática, vai reduzir o lucro da Petrobras (prejudicando os acionistas minoritários) para compensar o valor não arrecadado aos cofres públicos em função da reoneração parcial dos impostos federais sobre gasolina e etanol proposta pela MPV.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos ilustres pares para que o imposto de exportação seja devidamente suprimido do texto da MPV, eis que se trata de medida equivocada para conter o déficit fiscal e controlar a inflação, além abrir um precedente extremamente negativo para o setor.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

SF/23734.02914-19